



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

Projeto de Lei Nº. 129/2014

Autor: Leo Godoi

Valinhos aos 13 de fevereiro de 2015.

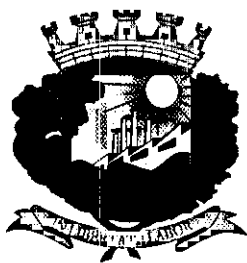
SALA DA SESSÃO 09/03/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de nº. 129, de 2014, que "*Determina a fixação de critérios sociais em relação aos proprietários para a seleção de animais para a castração às expensas do Município, e dá outras providências.*"

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil Leo Godoi, que "***Determina a fixação de critérios sociais em relação aos proprietários para a seleção de animais para a castração às expensas do Município, e dá outras providências.***"



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

O projeto é dotado de 03 artigos, estabelecendo critérios para castração de animais.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

Conforme parecer da Diretoria Jurídica, a presente matéria regulamentada pela propositura já se encontra regulamentada pela Lei Municipal de nº. 3870, de 06 de janeiro de 2005, em anexo.

III-VOTO:

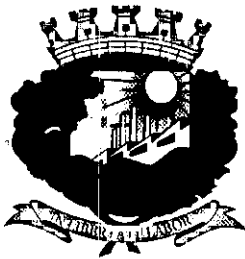
Ante o exposto, archive-se a presente propositura sem resolução do mérito.

É como voto.


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS



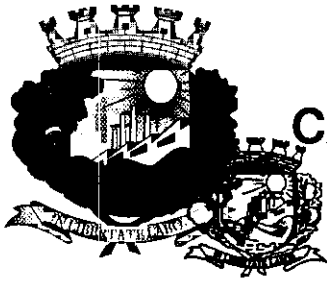
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. nº 71/04 – Autógrafo nº 93/04 – Proc. nº 1358/04

Lei nº 3.870, DE 06 DE JANEIRO DE 2005

" Dispõe sobre a política de controle da população de animais domésticos e dá outras providências "

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O controle da população de animais domésticos é da responsabilidade do Centro de Controle de Zoonoses, subordinado ao Departamento de Vigilância em Saúde da Secretária de Saúde do Município de Valinhos.

I - O Centro de Controle de Zoonoses poderá celebrar Convênios com Associação de Proteção de Animais, visando atingir seus objetivos no que refere ao controle de que trata o presente artigo;

II - O Centro de Controle de Zoonoses é responsável pelo fornecimento de todo material e de toda mão-de-obra necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao controle da população de animais domésticos.

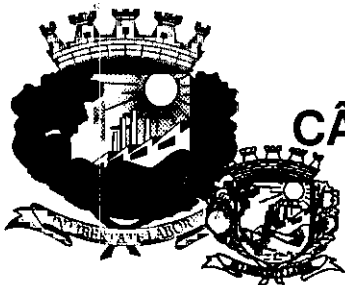
Artigo 2º - O Centro de Zoonoses deverá desenvolver eventos permanentes para a doação dos animais domésticos apreendidos e recolhidos, como meio de controle da população animal.

I - Em nenhuma hipótese os animais apreendidos e recolhidos poderão ser doados ou destinados a Instituições de Ensino e Pesquisa.

Artigo 3º - Fica expressamente vedada a prática da eutanásia como forma de controle da população de animais domésticos.

Artigo 4º - O Centro de Controle de Zoonoses deverá manter programa permanente de controle de natalidade.

I - No programa de controle de natalidade será sempre utilizada a esterilização por cirurgia (ovário - salpingo - histerectomia ou orquiectomia), sendo vedada a prática de outros procedimentos veterinários;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. nº 71/04 – Autógrafo nº 93/04 – Proc. nº 1358/04 (Lei nº 3.870/05) Fl. 02

II - O programa de que trata este artigo deverá atender, prioritariamente, regiões com elevado nível populacional, áreas afetadas por epidemias e animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

Artigo 5º - O Centro de Controle de Zoonoses deverá desenvolver campanhas educativas visando a conscientização da população quanto ao adequado trato a ser dados aos animais domésticos e quanto ao controle da população animal:

I - A campanha de que trata este artigo deverá focar, de modo especial, a questão do abandono do animal doméstico, pelo seu proprietário;

II - O animal não mais desejado pelo seu proprietário não poderá ser recebido pelo Centro de Controle de Zoonoses. O proprietário deverá promover, obrigatoriamente, a doação deste animal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 06 de janeiro de 2005

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

MAURO BARBOSA
Secretário dos Negócios Jurídicos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Secretário da Saúde

Câmara Municipal de Valinhos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO


P.L. nº 71/04 – Autógrafo nº 93/04 – Proc. nº 1358/04 (Lei nº 3.870/05) 03


PAULO ROBERTO MONTERO
1º Secretário


JOÃO MOYSES ABUJADI
2º Secretário



Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.


MAURO BARBOSA
Secretário dos Negócios Jurídicos